



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



LEI Nº.129 /2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar a relação de medicamentos à disposição da população pela rede municipal de saúde e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído obrigatoriamente no município de Cristino Castro-PI ao Poder Executivo municipal através dos órgãos competentes, a divulgar a relação de medicamentos à disposição da população pela rede municipal de saúde.

Art.2º. A veiculação destas informações deve ser dada através da internet pelo portal municipal da Transparência de Cristino Castro-PI e também da afixação de cartazes nas unidades de saúde e Hospital/Unidade Mista de Saúde Municipal.

Art. 3º. O documento deve conter ainda a listagem em ordem alfabética dos medicamentos disponíveis e em falta na rede básica, assim como a data em que listagem foi atualizada.

Art. 4º. A publicação da listagem deverá ser atualizada no mínimo uma vez por mês, quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 5°. O Poder Executivo terá 20(vinte) dias, contados da publicação desta lei pra providenciar a colocação das informações tratadas pela mesma.

Art 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cristino Castro-PI, 23 de Outubro de 2017.



MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL